

|   |  |                         |
|---|--|-------------------------|
|  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA<br/>ESPECÍFICA</b> | <b>Nº<br/>20 / 2008</b> |
|   | <b>AVISO Nº 01 / Acção 232 / 2008</b>    |                         |
| <b>ASSUNTO: Pedidos de Apoio</b>  |  |                         |

## 1. Objecto

Constitui objecto da presente Orientação Técnica Específica a prestação de informações complementares relativas à apresentação de pedidos de apoio no âmbito da Acção 2.3.2 – "Ordenamento e recuperação de povoamentos", de acordo com o disposto no respectivo Regulamento de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 1137-B/2008, de 9 de Agosto.

## 2. Matérias objecto de esclarecimento

### TIPOLOGIA DE APOIOS

Na "Florestação de Terras Agrícolas" a alfarrobeira e o medronheiro apenas são elegíveis na constituição de:

- Povoamentos com fins de protecção, devendo a densidade mínima desses povoamentos ser de 400 árvores por ha;
- Povoamentos mistos, como espécies de acompanhamento ou secundárias.

A utilização destas espécies em terras agrícolas para a produção de fruto é elegível na Acção 1.1.1, «Modernização e Capacitação das Empresa».

### INVESTIMENTOS ELEGÍVEIS

A reabilitação de habitats florestais, no âmbito do restabelecimento do potencial silvícola de áreas afectadas por incêndios ou agentes bióticos nocivos na sequência de incêndio, é a reabilitação de habitats florestais classificados.

### INVESTIMENTOS EXCLUÍDOS

#### Espécies de rápido crescimento

Consideram-se espécies de rápido crescimento exploradas em rotações inferiores a 15 anos as espécies em que o período que separa dois cortes no mesmo local é inferior a 15 anos.

#### Redes de defesa da floresta contra incêndios

Não são elegíveis investimentos para zonas incluídas na rede primária de faixas de gestão de combustível e na rede de pontos de água, inscritas nos planos municipais ou intermunicipais de defesa da floresta contra incêndios. Estes investimentos são elegíveis no âmbito da Acção 2.3.1, «Minimização de riscos».

|   |  |                         |
|---|--|-------------------------|
|  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA<br/>ESPECÍFICA</b> | <b>Nº<br/>20 / 2008</b> |
|   | <b>AVISO Nº 01 / Acção 232 / 2008</b>    |                         |
| <b>ASSUNTO: Pedidos de Apoio</b>  |  |                         |

## CONDICIONALIDADE

Os beneficiários do prémio por perda de rendimento previsto na Florestação de Terras Agrícolas estão obrigados ao cumprimento das normas da condicionalidade. Em caso de incumprimento ou qualquer irregularidade, a redução ou exclusão dos pagamentos aplica-se a toda a sua exploração objecto de apoio no âmbito do Eixo 2. Neste âmbito, são aplicáveis as disposições previstas no Despacho Normativo n.º 7/2005 com a última redacção dada pelo Despacho Normativo n.º 24/2008, de 23 de Abril e as constantes no Anexo do Aviso n.º 9089/2008, do IFAP, publicado na 2ª Serie do DR, de 26 de Março de 2008.

## BENEFICIÁRIOS

### Titularidade

Os beneficiários têm de ser titulares das explorações florestais onde incidem os investimentos a apoiar ou responsáveis pela gestão dessas explorações, através de contrato ou instrumento equivalente.

### Áreas agrupadas

Os agrupamentos e áreas agrupadas constituídos no âmbito de programas de apoio anteriores com contratos de atribuição de ajudas com o IFAP I.P. em vigor, cujo apoio foi atribuído na condição da gestão conjunta dessa área, têm de continuar a observar essa exigência para serem elegíveis nesta Acção.

### Contratos de gestão

As entidades gestoras beneficiárias dos apoios previstos nesta Acção, devem possuir contrato de gestão, com os titulares dos prédios objecto do investimento, por um período mínimo de 5 anos, contado a partir da data de celebração do contrato de financiamento, nomeadamente para efeitos de aplicação do art. 27.º "Controlo" do Regulamento de Aplicação da Acção.

No caso das entidades gestoras de áreas agrupadas, aquele período mínimo é de 10 anos.

### Prémios

O pagamento do prémio por perda de rendimento é efectuado ao titular do prédio florestado, independentemente de ser o próprio ou uma entidade gestora a formalizar o pedido de apoio e a contratualizar a componente relativa ao investimento e ao prémio de manutenção.

|   |  |                         |
|---|--|-------------------------|
|  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA<br/>ESPECÍFICA</b> | <b>Nº<br/>20 / 2008</b> |
|   | <b>AVISO Nº 01 / Acção 232 / 2008</b>    |                         |
| <b>ASSUNTO: Pedidos de Apoio</b>  |  |                         |

## CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

### Verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade

A data para validação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários é, regra geral, a da apresentação do pedido de apoio, com as excepções a seguir indicadas, cuja validação é efectuada à data de verificação pela DRAP:

- Alínea b), alínea c), alínea d) e alínea e) do Artigo 9º e
- Alínea e) do Artigo 10º, do Regulamento de Aplicação da Acção.

O critério relativo ao cumprimento das disposições legais em matéria de certificação de sementes e plantas, enquadráveis na alínea e) do art. 10.º é verificado à data do pedido de pagamento em que a despesa for apresentada, mediante a apresentação do documento de fornecedor.

## CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES

### Orientações estratégicas para a recuperação de áreas ardidas de 2003 e 2004<sup>1</sup>

Os investimentos relativos ao "restabelecimento do potencial silvícola" localizados no território das 4 regiões de reforestação: Pinhal Interior e Beira Interior, Ribatejo, Alto Alentejo e Algarve devem estar em conformidade com as orientações definidas.

### Protecção contra agentes bióticos

Os investimentos em pinhal bravo ou que prevejam a utilização desta espécie devem respeitar as orientações técnicas emitidas pela Autoridade Florestal Nacional no âmbito do controlo do nemátodo da madeira do pinheiro.

### Dimensão do PGF

Em povoamentos mistos constituídos por espécies produtoras de madeira de elevada qualidade ou alfarrobeira e outras espécies é a espécie mais representativa, em n.º de árvores por ha ou em área ocupada, a que deve ser considerada para a verificação deste critério.

### Dimensão mínima do investimento

O investimento deve incidir em área que corresponda ao conceito de povoamento florestal, conforme definido na alínea m) do art. 4 do Regulamento de Aplicação da Acção, que deve ter, no mínimo, 0,5 ha e largura não inferior a 20 m.

<sup>1</sup> Resolução de Conselho de Ministros n.º 5/2006, de 18 de Janeiro.

|   |  |                         |
|---|--|-------------------------|
|  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA<br/>ESPECÍFICA</b> | <b>Nº<br/>20 / 2008</b> |
|   | <b>AVISO Nº 01 / Acção 232 / 2008</b>    |                         |
| <b>ASSUNTO: Pedidos de Apoio</b>  |  |                         |

## PLANO DE GESTÃO FLORESTAL (PGF)

O PGF do espaço florestal onde se insere o investimento<sup>2</sup> deve estar aprovado ou ter sido apresentado para aprovação à Autoridade Florestal Nacional à data de apresentação do pedido de apoio.

Constitui excepção a esta regra, o plano de gestão para investimentos em Zonas de Intervenção Florestal (ZIF) e apresentado pela respectiva entidade gestora, de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento de Aplicação da Acção, que deve ser elaborado de acordo com as regras e estrutura definidas no Anexo I da OTE n.º 18/2008. Este plano constitui anexo ao formulário de candidatura.

No caso de pedido de apoio apresentado por entidade gestora de ZIF, com base no Plano referido no parágrafo anterior, a não aprovação pela AFN do PGF para a área da ZIF elaborado nos termos da legislação aplicável ou a sua não conformidade com os investimentos propostos origina a não elegibilidade da operação, com a consequente cessação do direito à celebração do contrato de financiamento ou rescisão do contrato de financiamento, consoante o momento dessa verificação.

## DESPESAS ELEGÍVEIS

### Reabilitação de povoamentos ou de habitats florestais classificados e reflorestação em áreas afectadas pela ocorrência de agentes bióticos na sequência de incêndios

Não são elegíveis despesas relacionadas com o controlo de agentes bióticos. Estas constam da Subacção 2.3.1.2, «Minimização de riscos bióticos após incêndio».

### Elaboração e acompanhamento da execução do projecto de investimento

O valor da despesa elegível não poderá ultrapassar os valores dados pelas fórmulas constantes do quadro da página seguinte.

O valor máximo elegível aplica-se por subacção.

Sempre que um pedido de apoio incide numa exploração florestal já objecto de financiamento público para a elaboração do PGF ou com um pedido de apoio já aprovado no âmbito das medidas 1.3 ou 2.3 do PRODER, os valores tabelados são reduzidos conforme indicado no quadro.

<sup>2</sup> Os investimentos de reabilitação de habitats florestais classificados estão excepcionados desta obrigação.

|   |  |                         |
|---|--|-------------------------|
|  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA<br/>ESPECÍFICA</b> | <b>Nº<br/>20 / 2008</b> |
|   | <b>AVISO Nº 01 / Acção 232 / 2008</b>    |                         |
| <b>ASSUNTO: Pedidos de Apoio</b>  |  |                         |

| Área em que incidem os investimentos | Valores máximos das despesas de elaboração e acompanhamento do projecto *                             |   |
|--------------------------------------|---|---|
|                                      | Explorações florestais sem PGF co-financiados nem apoiadas no âmbito das medidas 1.3 ou 2.3 do PRODER | Explorações florestais com PGF já co-financiados ou apoiadas no âmbito das medidas 1.3 ou 2.3 do PRODER |
| < 25 ha                              | 750 €   | 500 €   |
| ≥ 25ha e < 50 ha                     | 750+30(A-25) €  | 500+20(A-25) €  |
| ≥ 50ha e < 100 ha                    | 1500+20(A-50) €   | 1000+14(A-50) €   |
| ≥ 100 ha                             | 2500+10(A-100) €  | 1700+7(A-100) €   |

\* "A" representa a área de incidência do investimento em hectares

### OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Nos termos da alínea b) do art. 13.º do Regulamento de Aplicação da Acção, o beneficiário deve verificar se está sujeito ao Regime de Mercados Públicos, isto é, se lhe é aplicável o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para as operações iniciadas antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (que aprovou o Código dos Contratos Públicos), ou se lhe é aplicável este último com a Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, de 28 de Março, para as operações iniciadas após essa data. Se for o caso, deve aplicar as regras da contratação pública para a adjudicação da execução dos investimentos apoiados.

O apoio à florestação de terras agrícolas ou à instalação de sistemas agro-florestais deve incidir em prédios inscritos no sistema de identificação parcelar, podendo o promotor proceder a essa inscrição até à contratação dos apoios.

### NÍVEL E LIMITES AOS APOIOS

O nível do apoio para infra-estruturas a elaboração e acompanhamento da execução do projecto, nos casos em que o pedido de apoio compreende espécies folhosas e espécies resinosas ou tipologias de investimento com níveis de apoio diferentes, é igual ao do investimento ou da tipologia de investimento com maior área de intervenção.

### Agricultor

Para efeitos de atribuição do prémio por perda de rendimento, no âmbito da florestação de terras agrícolas, e de acordo com o conceito de agricultor nos termos do n.º do artigo 14.º do Regulamento de Aplicação, é atribuído o referido prémio:

|   |  |                         |
|---|--|-------------------------|
|  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA<br/>ESPECÍFICA</b> | <b>Nº<br/>20 / 2008</b> |
|   | <b>AVISO Nº 01 / Acção 232 / 2008</b>    |                         |

**ASSUNTO: Pedidos de Apoio**

- às pessoas singulares que comprovem por declaração de IRS que no ano fiscal anterior ao da candidatura 25% do seu rendimento declarado (com excepção dos rendimentos prediais e provenientes de mais-valias) proveio da actividade agrícola e dediquem, no mínimo, 25% do seu tempo de trabalho a esta actividade;
- às pessoas colectivas que nos termos estatutários tenham exclusivamente por objecto a actividade agrícola, conforme original ou fotocópia autenticada dos mesmos, e comprovem que pelo menos 10% do seu capital social é detido pelos seus administradores ou gerentes que sejam pessoas singulares que se enquadrem no ponto anterior:

No caso dos produtores suberícolas que exercem a actividade a título não exclusivo, o rendimento desta actividade agrícola a considerar será o correspondente a 10% do rendimento declarado, uma vez que se estima que o número de anos necessários à formação daquele rendimento é de dez anos.

A percentagem do tempo de trabalho na actividade agrícola, quando o promotor exerce mais do que uma actividade é calculada com base no número de horas semanais de trabalho relativas a cada uma das actividades que exerce e sustentada em declaração da entidade patronal, no caso de trabalhadores por conta de outrem ou de outros documentos justificativos, no caso dos trabalhadores independentes com rendimentos das categorias B/C.

**Limites**

Quando num pedido de apoio sejam ultrapassados os limites máximos dos apoios estabelecidos por beneficiário, o excedente será automaticamente reduzido proporcionalmente pelas várias rubricas de investimento.

Quando um beneficiário apresente pedidos de apoio que ultrapassem, em conjunto, aqueles limites máximos, na fase do controlo documental receberá uma notificação por pedido de apoio. Dessa notificação constará informação relativa a todos os pedidos de apoio que apresentou, sendo-lhe solicitado que identifique os que pretende manter, bem como a distribuição do montante máximo pelos mesmos. Em função destes montantes por pedido de apoio, será automaticamente feita uma distribuição proporcional pelas rubricas de investimento.

Em qualquer das situações acima referidas, o promotor enviará uma nova estrutura de financiamento, ajustada à distribuição do apoio.

**CRITÉRIOS DE SELECÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO**

A hierarquização dos pedidos de apoio é feita por subacção.

|   |  |                         |
|---|--|-------------------------|
|  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA<br/>ESPECÍFICA</b> | <b>Nº<br/>20 / 2008</b> |
|   | <b>AVISO Nº 01 / Acção 232 / 2008</b>    |                         |
| <b>ASSUNTO: Pedidos de Apoio</b>  |  |                         |

No que respeita à subacção **“Recuperação do Potencial Produtivo”** a hierarquização dos pedidos de apoio é feita por ordem decrescente da pontuação obtida de acordo com a seguinte metodologia:

**Pontuação da operação =  $\Sigma$  das pontuações obtidas nos diferentes critérios**

**1º Critério: Contribuição para os objectivos e funções das sub-regiões homogéneas dos planos regionais de ordenamento florestal**

A pontuação é atribuída da seguinte forma:

Operações inseridas em sub-regiões homogéneas em que a produção ou protecção é 1.ª função = 3 000 pontos;

Operações inseridas em sub-regiões homogéneas em que a produção ou protecção é 2.ª e 3.ª função = 2 000 pontos;

Operações inseridas em sub-regiões homogéneas com outras prioridades = 1 000 pontos.

**2º Critério: Localização em áreas classificadas e áreas sujeitas ao regime florestal**

A pontuação é atribuída da seguinte forma:

Operações localizadas em áreas classificadas ou submetidas ao regime florestal = 200 pontos;

Operações localizadas nas restantes áreas = 100 pontos.

**3º Critério: Tipo de beneficiário**

A pontuação é atribuída da seguinte forma:

Entidades gestoras de ZIF ou de baldios = 30 pontos;

Entidades gestoras de áreas agrupadas ou fundos de investimento imobiliário florestal, organismos da administração central enquanto gestoras de património próprio ou do Estado e associações intermunicipais = 20 pontos;

Restantes beneficiários = 10 pontos.

**Critério adicional: Área de Incidência da Operação**

Critério a utilizar quando dentro dos níveis definidos pela aplicação dos critérios anteriores for preciso estabelecer uma ordem de selecção.

À operação com maior área de incidência é atribuída a pontuação 2, recebendo as restantes operações uma pontuação inferior proporcional à posição relativa na ordenação<sup>3</sup>.

<sup>3</sup> Os cálculos deste critério, bem como o resultado final são arredondados à 4.ª casa decimal.

|   |  |                         |
|---|--|-------------------------|
|  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA<br/>ESPECÍFICA</b> | <b>Nº<br/>20 / 2008</b> |
|   | <b>AVISO Nº 01 / Acção 232 / 2008</b>    |                         |
| <b>ASSUNTO: Pedidos de Apoio</b>  |  |                         |

No que respeita à subacção **“Instalação de Sistemas Florestais e Agro-florestais”** a hierarquização dos pedidos de apoio é feita por ordem decrescente da pontuação obtida de acordo com a seguinte metodologia:

**Pontuação da operação =  $\Sigma$  das pontuações obtidas nos diferentes critérios**

**1º Critério: Contribuição para os objectivos específicos e metas definidas nas sub-regiões homogéneas dos planos regionais de ordenamento florestal**

A pontuação é atribuída da seguinte forma:

Para a instalação de sistemas florestais:

Operações inseridas em sub-regiões homogéneas em que o aumento da área arborizada é objectivo específico e a espécie mais representativa da intervenção está definida como prioritária na sub-região = 300 pontos;

Operações inseridas em sub-regiões homogéneas em que o aumento da área arborizada é objectivo específico = 200 pontos;

Operações inseridas em sub-regiões homogéneas em que o aumento da área arborizada não constitui objectivo específico = 100 pontos.

Para a instalação de sistemas agro-florestais

Operações inseridas em sub-regiões homogéneas em que a silvopastorícia e protecção são 1.ª função = 300 pontos;

Operações inseridas em sub-regiões homogéneas em que a silvopastorícia e protecção são 2.ª e 3.ª função = 200 pontos;

Operações inseridas em sub-regiões homogéneas com outras funções = 100 pontos.

**2º Critério: Tipo de beneficiário.**

A pontuação é atribuída da seguinte forma:

Entidades gestoras de ZIF ou de baldios = 30 pontos;

Entidades gestoras de áreas agrupadas ou fundos de investimento imobiliário florestal, organismos da administração central enquanto gestoras de património próprio ou do Estado e associações intermunicipais = 20 pontos;

Restantes beneficiários = 10 pontos.

|   |  |                         |
|---|--|-------------------------|
|  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA<br/>ESPECÍFICA</b> | <b>Nº<br/>20 / 2008</b> |
|   | <b>AVISO Nº 01 / Acção 232 / 2008</b>    |                         |
| <b>ASSUNTO: Pedidos de Apoio</b>  |  |                         |

#### **Critério adicional: Área de Incidência<sup>4</sup> da Operação**

Critério a utilizar quando dentro dos níveis definidos pela aplicação dos critérios anteriores for preciso estabelecer uma ordem de selecção.

À operação com maior área de incidência é atribuída a pontuação 2, recebendo as restantes operações uma pontuação inferior proporcional à posição relativa na ordenação.

#### **APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO**

Um promotor pode apresentar vários pedidos de apoio.

No período definido para apresentação dos pedidos de apoio, um promotor que considere que cometeu um lapso no preenchimento do formulário, poderá submeter outro, devendo assinalar que constitui uma substituição.

Um promotor pode desistir de um pedido de apoio apresentado, devendo efectivá-lo na área reservada que lhe foi atribuída no sítio do PRODER, nos termos estabelecidos na Orientação Técnica Geral nº 1 / 2008, divulgada naquele sítio.<sup>1</sup>

<sup>4</sup> Considera-se área de incidência da operação a área correspondente à execução física dos investimentos.